



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do litoral

## LEI NÚMERO 4073 DE 26 DE JUNHO DE 2018

(Autógrafo n.º 19/18, Projeto de Lei n.º 43/18 – Vereador Dr. Ricardo Cortes)

### Institui no calendário Oficial do Município de Ubatuba a “Semana da Água”.

**DÉLCIO JOSÉ SATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica inserida no Calendário Oficial do Município de Ubatuba a “Semana da Água”, a ser comemorada anualmente na semana do dia 22 de março.

**Art. 2º** Na Semana da Água poderão ser abordados tópicos relativos à Declaração Universal dos Direitos da Água estabelecida pela ONU por meio dos seguintes eixos temáticos, estabelecidos em normas daquele organismo multilateral:

1. A água faz parte do patrimônio do planeta;
2. A água é
3. a seiva do nosso planeta;
4. Os recursos naturais de transformação da água em água potável são lentos, frágeis e muito limitados;
5. O equilíbrio e o futuro de nosso planeta dependem da preservação da água e de seus ciclos;
6. A água não é somente herança de nossos predecessores; ela é, sobretudo, um empréstimo aos nossos sucessores;
7. A água não é uma doação gratuita da natureza; ela tem um valor econômico: precisa-se saber que ela é, algumas vezes, rara e dispendiosa e que pode muito bem escassear em qualquer região do mundo;
8. A água não deve ser desperdiçada nem poluída, nem envenenada;
9. A utilização da água implica respeito à lei;
10. A gestão da água impõe um equilíbrio entre os imperativos de sua proteção e as necessidades de ordem econômica, sanitária e social;
11. O planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra.

**Parágrafo único.** Os eixos temáticos poderão ser desenvolvidos com ações multidisciplinares e multi-participativas, de iniciativa pública ou da sociedade civil, abrangendo a dignidade humana no acesso aos recursos hídricos, abastecimento adequado e degradação das reservas de águas municipais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 26 de junho de 2018.

  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto à Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DE GABINETE

Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP

e-mail [expedaeg@gmail.com](mailto:expedaeg@gmail.com)

Telefone 38341047